



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: cmcamalau@oi.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 13/91, DE 12.10.1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 59, inciso II da Constituição Federal, aprova e promulga o presente Regimento.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tendo como sede o prédio localizado à Rua Nominando Firmo, n.º 39, Centro, nesta cidade de Camalaú – PB, não tendo validade os atos e decisões realizados fora deste recinto, exceto as Sessões Solenes ou Comemorativas, previamente determinadas pelo Presidente.

§ 1º – Se por motivo de força maior a Câmara tiver de funcionar fora do prédio mencionado neste artigo, terá de ser aprovado pela Câmara, Resolução determinando o local com exposição de motivos.

§ 2º – Não se realizarão na sede da Câmara Municipal quaisquer atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos de Executivo e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes à todas as matérias de competência do Município, respeitadas as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 2º – A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) – exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) – acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) – julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º – A função de controle é de caráter político-administrativo, atingindo os agentes políticos do Município, Prefeito e Vereadores, obedecendo o disposto nos artigos 49 e 51 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações dos Vereadores.

§ 5º – A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º – A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, em Sessão Ordinária, anualmente, de 1º de fevereiro a 1º de junho e de 1º de julho a 1º de dezembro, e Extraordinariamente, quando o interesse público o exigir.

Art. 4º – No primeiro dia de cada legislatura, os vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene na Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a fim de iniciarem os trabalhos, obedecendo a seguinte ordem:

- a) – tomar posse do cargo e instalar a legislatura;
- b) – eleger a Mesa Diretora;
- c) – receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos.

Art. 5º – Na Sessão Solene de instalação, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, apresentarão neste dia, suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, e depois de exibidos os diplomas, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º – No ato da posse, será prestado o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.”

§ 2º – o Vereador que não comparecer à Sessão Solene de instalação da Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º – Se o Vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, será declarado extinto o respectivo mandato pelo Presidente da Câmara.

§ 4º – O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 5º – Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º – Na mesma Sessão de que trata o artigo 4º, será procedida a eleição da Mesa, escolhidos de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Na hipótese de não se realizar por algum motivo a eleição, por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO II SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º – A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú – PB, realizar-se-á até o último dia do primeiro biênio da legislatura, em sessão solene, marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), mediante ofício ou edital. *(Redação modificada pela Resolução N.º 002/2006, de 14 de novembro de 2006).*

Art. 8º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos dos presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º – A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º – O Presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida, dará posse à Mesa.

§ 3º – É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara para o mesmo cargo. *(Redação modificada pela Resolução N.º 001/2006, de 28 de abril de 2006).*

Art. 9º – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento na primeira sessão subsequente à verificação da vaga e este completará o mandato.

Art. 10 – A eleição para preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora, obedecerá o critério estipulado no § 1º, artigo 8º deste Regimento. *(Redação modificada pela Resolução N.º 002/2006, de 14 de novembro de 2006).*

Art. 11 – Quando, por qualquer motivo, a eleição da Mesa não for concluída no primeiro escrutínio, o Presidente em exercício convocará Sessão Ordinária para o 2º escrutínio e a eleição poderá ser realizada, obedecendo os critérios do artigo 7º.

Art. 12 – Havendo empate na eleição da Mesa Diretora, será considerado eleito o Vereador que obteve maior votação popular.

Parágrafo único – Havendo empate na eleição popular, considerar-se-á eleito, o mais idoso..

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 13 – Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita bianualmente em 1º de janeiro, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e a ela compete:

- I – dirigir os trabalhos em plenário, sob a orientação da Presidência;
- II – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos;
- III – propor projetos de resolução e de decretos legislativos, dispondo sobre:
 - a) – licença ao Prefeito para afastamento por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) – julgamento das contas do Prefeito;
 - c) – criação das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
 - d) – conceder licença ao Vereador titular por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;
 - e) – fazer a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara e altera-las quando necessário;
 - f) – suplementar o orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- IV – elaborar o Orçamento da Câmara e encaminha-lo ao Prefeito até o dia 31 de agosto, a ser incluído na proposta do Município;
- V – encaminhar ao Prefeito as Contas da Câmara até o dia 10 (dez) do mês seguinte, os balancetes financeiros de suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

- VI – assinar os projetos aprovados pela Câmara, destinados à promulgação pelo Executivo;
- VII – declarar a perda de mandato do Vereador e Prefeito nos casos previstos na Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
- VIII – encaminhar ao Prefeito, dentro do prazo legal, os pedidos de informações solicitadas.

SEÇÃO IV DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 14 – A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetuará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido na sessão.

Parágrafo único – É sujeito à destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 15 – O processo de destituição terá início por apresentação fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lidas em plenário e necessariamente subscritas por um ou mais Vereadores, após será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º – Aprovada a apresentação, por maioria simples, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem uma Comissão Especial de Inquérito, que terá um prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou não das acusações.

§ 2º – Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, dando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa por escrito.

§ 3º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentando ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 4º – O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º – O parecer da Comissão, quando concluído pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à sua apresentação em plenário.

§ 6º – O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não será interrompido pelo processo obrigatório da Câmara, tendo prosseguimento através de Sessões Extraordinárias convocadas para tal finalidade, até a liberação definitiva do Plenário.

§ 7º – O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) – a remessa de processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º – Ocorrendo a hipótese da letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 9º – Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela presidência ou seu substituto legal.

Art. 16 – O membro ou os membros da Mesa envolvidos em acusações recebidas pelo Plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º – Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os desimpedidos.

§ 2º – Os denunciadores e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para efeito de **quorum**.

§ 3º – Para discutir o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a prorrogação de tempo.

§ 4º – Terão preferência por ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) – determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) – não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) – autorizar o arquivamento de proposições;
- e) – expedir os processos às Comissões e incluí-los em pauta;
- f) – observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- g) – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;
- h) – declarar a perda de função do membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- i) – fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II – Quanto às Sessões:

- a) – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações do presente Regimento;
- b) – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) – fazer a verificação da presença;
- d) – dirigir os trabalhos do Plenário e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- e) – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- f) – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) – designar os Presidentes das Comissões Especiais de Inquérito;
- h) – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- i) – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, as Leis por ele promulgadas e as Atas das Sessões;
- j) – declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- l) – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- m) – apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- n) – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim;
- o) – prover os cargos do quadro de funcionários da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- p) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- q) – exercer temporariamente o Poder Executivo do Município, em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou da vacância dos respectivos cargos, conforme preceitua a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;
- r) – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros;
- s) – oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Vereador e do Presidente da Mesa e votar;

- t) – tomar parte nas discussões, deixando a Presidência, passando-a ao seu substituto, quando se tratar de matéria que se propuser discutir;
 - u) – solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual e reproduzidos na Lei Orgânica do Município, depois de aprovada pela Câmara;
 - v) – expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito e declarar a extinção de seus mandatos;
 - x) – votar em casos de empate, votações secretas e pela maioria;
- III – Quanto à administração da Câmara:**
- a) – nomear, mediante concurso público, exonerar, promover, remover, admitir e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - b) – contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência;
 - c) – proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
 - d) – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assuntos da própria Câmara, com aprovação da mesma;
 - e) – providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas e despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- IV – Quanto às relações externas da Câmara:**
- a) – conceder audiência pública na Câmara em Plenário pré-fixado;
 - b) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
 - c) – dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade de terem se esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos de Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido, os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 18 – Compete ainda ao Presidente:

- I – presidir a Sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- II – executar as deliberações do Plenário;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus Atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes que por motivos aceitos pela Câmara, não foram empossados no primeiro dia da legislatura;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII – substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art. 19 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das unções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato em Plenário.

§ 1º – O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição do cargo.

§ 2º – O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 16 deste Regimento.

Art. 20 – O Presidente da Câmara ou o seu representante legal, só terá direito a voto:

- a) – nas votações secretas;
- b) – quando houver empate;
- c) – para efeito de quorum, votando na maioria.

Art. 20 – O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 – O Vereador que estiver na Presidência dos trabalhos, terá sua presença computada para efeito de quorum, para discussão e votação do Plenário, nos casos previstos no artigo 19 deste Regimento.

Art. 23 – O Presidente da Câmara ou substituto, não poderá discutir projeto, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie.

SEÇÃO VI DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

Art. 25 – Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial a fim de iniciar e continuar os trabalhos.

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – controlar o registro das presenças e fazer as chamadas dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- b) – ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara
- c) – fazer a inscrição dos oradores;
- d) – redigir e transcrever as Atas das sessões;
- e) – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;
- f) – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças, impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 29 – As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que subsistem através da I Legislatura

II – Temporárias, as constituídas com finalidades específicas ou de representação que se extingam com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 30 – Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que tiverem assento na Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 31 – As Comissões Permanentes são em número de três, composta cada uma de três membros e têm por objetivo, estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e parecer por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 32 – As Comissões Permanentes terão as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamentos;
- III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 33 – Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 34 – À Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) – contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) – pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 35 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – Proposta orçamentária anual e plurianual;
- II – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Toda proposição referente à matéria financeira, tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário público;
- IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único – As matérias citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art. 36 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – Fiscalizar a execução dos planos de governo;

III – Emitir Parecer sobre processos referentes à educação, ensino e artes, ao Patrimônio Histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 37 – A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa, nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando o critério de proporcionalidade.

Art. 38 – Não havendo a indicação que se refere o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º – Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º – Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, considerar-se-á eleito, o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º – O mesmo Vereador não pode participar de mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 39 – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto estiver substituindo o Presidente da Mesa.

Parágrafo único – As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os Presidentes e Vice-Presidentes, deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão registradas em livro próprio.

Art. 41 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e destinar-lhe ao relator;

IV – zelar pela observância dos prazos;

V – representar a Comissão nas relações, Mesa e Plenário;

VI – conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias para as matérias em regime de tramitação;

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator, e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador recurso em Plenário.

Art. 42 – Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão sob a presidência do Presidente da Câmara para encaminhar assuntos de interesse comum das Comissões e tomar providências sobre o melhor e mais rápido andamento dos trabalhos.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 43 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara,

nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão.

§ 2º – As reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo deliberação em contrário pela maioria, serão públicas.

§ 3º – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no mesmo período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal.

Art. 44 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 45 – Toda matéria que for aprovada pelo Plenário da Câmara, sem que haja os devidos pareceres das Comissões Permanentes, serão consideradas sem validade.

Art. 46 – A matéria apreciada por qualquer das Comissões e dela recebendo o seu parecer, esta só deixará de prevalecer com o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, rejeitado em Plenário.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º – Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada da Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º – Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão em concordância com os demais membros, emitirá Parecer dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 48 – Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de iniciativa popular, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o mesmo procedimento do artigo anterior.

§ 1º – Findo o prazo previsto para a Comissão designada emitir parecer, o Presidente da Câmara de Ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de Plenário pronunciar-se, designará um relator especial para emitir parecer, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

§ 2º – Caso a proposição não seja objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 49 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamentos, em último.

§ 1º – O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º – Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, respeitando o disposto no artigo 37 deste Regimento.

Art. 50 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

II – sobre a conveniência de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – sobre o que não for da sua atribuição específica e apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 51 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O Parecer será escrito e constará de três partes:

- I – exposição da matéria em exame;
- II – conclusões do Relator, com sua opinião sobre a aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III – decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 52 – Os membros das Comissões emitirão seu julgamento sobre a opinião do Relator, mediante voto.

§ 1º – O relatório só será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º – A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do votante à manifestação do Relator.

§ 3º – Para efeito de contagem, os votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrição” ou “pelas conclusões”.

§ 4º – Poderá o membro da Comissão manifestar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

- I – “Pelas Conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II – “Aditivo”, quando de acordo com as conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 5º – O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão, será considerado “voto vencido”.

Art. 53 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, ou da Comissão a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 54 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I – local e hora da reunião;
- II – nome dos membros que comparecerem e dos que faltaram sem justificativa;
- III – referências aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – relação de matéria distribuída e do respectivo Relator.

Parágrafo único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a Ata da Sessão anterior será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 55 – A Secretária incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação da Ata, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 56 – As vagas das Comissões dar-se-ão:

I – por renúncia;

II – por destituição.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato definitivo, desde que manifestado por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam sem justificar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o período anual de sessões ordinárias.

§ 3º – As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º – A destituição dar-se-á por simples representação de Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º – O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com líder do partido a pertencer o lugar.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 57 – As Comissões Temporárias são compostas de:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processamento.

Art. 58 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de relevância, inclusive de participação em Congresso.

§ 1º – As Comissões Especiais são constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, iniciativa da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º – O Projeto de Resolução a que trata o parágrafo anterior independe de parecer, e terá uma única votação e discussão.

§ 3º – O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento.

§ 4º – Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária.

§ 5º – Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º – Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, o Presidente da Câmara em ofício, ou qualquer um dos Vereadores que solicitar imediatamente prorrogação de prazo de funcionamento, através do Projeto de Resolução, sujeitos aos mesmos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º (primeiro e segundo) deste artigo.

Art. 59 – As Comissões Especiais de Inquérito, destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado referente à Administração Municipal.

§ 1º – A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito, deverá contar no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º – Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, seguindo os critérios dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, do artigo anterior.

§ 3º – A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração da responsabilidade referente à administração municipal, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas de conformidade com o artigo 31, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 60 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º – Os membros da Comissão de representação serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º – As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento aprovado por maioria simples do Plenário.

§ 3º – A Comissão de Representação será presidida por um dos Vereadores escolhidos entre eles, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 61 – Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não coincidentes com as desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

SEÇÃO X DO PLENÁRIO E DA VOTAÇÃO

Art. 62 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, composto pela reunião de Vereadores em pleno exercício, em local e número legal para deliberar.

§ 1º – O local é o recinto próprio.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria constituída por Leis ou por este Regimento.

§ 3º – O número é o *quorum*, determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões ou para as deliberações.

Art. 63 – As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, são tomadas por maiorias dos votos presentes, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 64 – O Vereador presente à sessão não pode omitir-se de votar, salvo quando tratar-se de matérias de interesse particular ou de parentes consanguíneos ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participado Vereador impedido, nos termos deste artigo.

SEÇÃO XI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 65 – A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, considerando-se cada sessão, uma reunião diária.

Parágrafo único – As sessões da Câmara poderão ser prorrogadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Art. 66 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a interesse público relevante e por 1/3 (um terço) de seus membros, marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício ou edital.
(Redação modificada pela Resolução N.º 002/2006, de 14 de novembro de 2006).

Parágrafo único – Durante as Sessões Extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 67 – As sessões da Câmara obedecerão os seguintes princípios:

I – deverão ser realizadas, salvo motivo de força maior, em recinto destinado ao seu funcionamento, tornando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II – comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou por causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, desde que aprovado pela Mesa;

III – quando solene ou comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV – só poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número dos Vereadores, ressalvado o disposto no artigo 7º deste Regimento;

V – serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação do decoro parlamentar;

VI – será concedido ao público 20 (vinte) minutos de tempo nas sessões solenes e ordinárias, para que este se pronuncie, apresente sugestões ou reivindicações que trate de assuntos de interesse público;

VII – o cidadão que desejar manifestar seu pensamento à causa pública, terá sua inscrição feita pela Mesa da Câmara e tempo de uso da palavra estipulado pelo Presidente.

VIII – o tempo estipulado para cada cidadão, não poderá ser superior a 05 (cinco) minutos e será determinado pelo Presidente da Mesa.

Art. 68 – Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia.

Parágrafo único – A proibição deste artigo não impede a realização de uma outra sessão no mesmo dia.

Art. 69 – O comparecimento dos Vereadores será verificado pelas assinaturas no livro de presença, pela participação dos trabalhos do Plenário e pelas votações.

SEÇÃO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 70 – As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos neste Regimento, serão tomadas pela maioria de votos presentes, a maioria de seus membros.

§ 1º – Não poderá o Vereador participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu interesse pessoal ou do cônjuge, ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive sob pena de nulidade do ato.

§ 2º – Depende de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

II – a rejeição do veto do Prefeito;

III – o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 71 – Nas deliberações, o voto será público, excetuado os casos por outra forma, disciplinados neste Regimento.

Parágrafo único – O voto será secreto nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa e das Comissões;

II – deliberação sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;

III – destituição dos membros da Mesa.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 72 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria, a qual incumbe todas as atividades de apoio aos trabalhos do Legislativo.

Art. 73 – Todos os serviços administrativos da Câmara serão criados, modificados ou extintos através de Resolução, bem como a fixação dos vencimentos, criação e extinção de cargos serão estabelecidos em Lei de iniciativa privada da Mesa, obedecendo as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 74 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre as mesmas, através de proposições fundamentadas.

Art. 75 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob total responsabilidade da Presidência.

Art. 76 – Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes formas:

I – DA MESA:

a) – Ato numerado e em ordem cronológica nos seguintes casos:

1. Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário;
2. Suplementação das Dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. Outros, definidos em Lei ou Resolução.

II – DA PRESIDÊNCIA:

a) – Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. Regulamentação dos serviços administrativos;
2. Nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
3. Assunto de caráter financeiro;
4. Designação de substitutos de Comissões;
5. Outros casos que não estejam enquadrados como Portaria;

b) – Portaria, nos seguintes casos:

1. Provimento de vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
2. Abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais internos;
3. Outros casos definidos em Lei ou Resolução.

Art. 77 – As determinações do Presidente aos servidores serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 78 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa pelo Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos de decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 79 – A Secretaria Administrativa terá os livros e ficha necessários aos seus serviços, e especialmente os de:

- I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II – Declaração de Bens;
 - III – Atos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
 - IV – Registro de Leis, Decretos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Presidência, Portarias e Instruções;
 - V – Cópia de correspondência oficial;
 - VI – Protocolo, Registro e Índice das Proposições em andamento e arquivadas;
 - VII – Protocolo, Registro e Índice de papéis, Livros e Processos arquivados;
 - VIII – Licitações e contratos para obras e serviços;
 - IX – Nomeações de funcionários;
 - X – Termo de compromisso e posse de funcionários;
 - XI – Contratos em geral;
 - XII – Contabilidade e finanças;
 - XIII – Cadastramento de bens móveis.
- § 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.
- § 2º – Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 80 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, através do voto secreto e direto.

Art. 81 – Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
- III – apresentar proposições que objetivem o interesse coletivo;
- IV – usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 82 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;
- II – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado e obedecer às normas deste Regimento;
- III – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto tiver sido decisivo;
- IV – propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como protestar às que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 83 – O Vereador que se exceder no recinto da Câmara será possível ser reprimido pelo Presidente que, conforme a gravidade do caso, tomará as seguintes providências:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão;

V – Proposta de realização de sessão secreta a fim de discutir a respeito, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar auxílio policial.

Art. 84 – O Vereador não pode, desde a posse:

I – Exercer outro cargo eletivo;

II – Residir fora do Município;

III – No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar emprego ou função, exceto o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 85 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e vetos, pareceres e discussões em Plenário, não podendo ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

Art. 86 – Compete à Presidência da Câmara, tomar todas as providências necessárias à defesa de direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 87 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 3º e 4º deste Regimento.

§ 1º – O Vereador que não tomar posse na sessão solene de abertura da legislatura, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias perante o Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

§ 2º – A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado neste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º – Verificada a existência da vaga e cumpridas as exigências legais, o Presidente não poderá negar posse ao Vereador.

§ 4º – Comprovado o ato ou fato de extinção do mandato de Vereador, de acordo com o previsto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara convocá-lo-á à primeira reunião e fará constar em ata a declaração de vacância do cargo, convocando de imediato o respectivo suplente.

Art. 88 – Somente se convocará suplente nos casos de vaga em virtude morte, renúncia ou investidura em cargo de confiança do Executivo.

Art. 89 – O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no artigo 29, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – O pedido de licença do Vereador será feito no expediente da sessão, o qual será transformado em Projeto de Resolução, por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação, entrando na ordem do dia da sessão seguinte, com preferência sobre qualquer matéria.

§ 2º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 90 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão fixados no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, obedecendo os critérios e limites estabelecidos na Lei Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo único – No caso da não fixação de que trata este artigo, a nova Câmara fixá-lo-á obedecendo o disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.

Art. 91 – Não se considera acumulação de cargo, ao Vereador em exercício que receba remuneração de mandato, com proventos da inatividade.

§ 1º – É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2º – Não se inclui na proibição contida neste artigo, o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município, com autorização da Câmara.

Art. 92 – O Vereador aposentado, nos termos da Lei Complementar n.º 01/90, de 16.09.90, perceberá as vantagens como titular, sendo-lhe proibido receber outra qualquer vantagem pecuniária da mesma fonte de recursos.

Art. 93 – O Vereador que contar com mais de 08 (oito) anos de serviço público, terá direito de requerer os benefícios da Lei complementar n.º 01/90, desde que obedeça às exigências da Lei.

Parágrafo único – O Vereador que contar com mais de 08 (oito) anos de serviço público, poderá comparecer à Câmara Municipal munido de documento comprobatório de seu mandato e requerer aposentadoria proporcional, de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 01/90 e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 94 – As vagas da Câmara dar-se-ão:

I – por renúncia;

II – extinção;

III – cassação do mandato.

Parágrafo único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar em Ata a declaração da vaga e convocará de imediato o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 95 – Será declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação criminal;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos demais casos previstos na legislação, em prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Parágrafo único – O disposto do item III, não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas durante o recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 96 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária, é o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º – As representações partidárias deverão indicar à Mesa da Câmara os seus líderes, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do início da legislatura; enquanto isso não acontecer, o Líder de cada bancada será o Vereador mais votado.

§ 2º – Sempre que houver alteração na indicação, deverá ser feito por escrito nova comunicação à Mesa.

§ 3º – Os líderes serão substituídos nas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97 – As sessões da Câmara, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, serão públicas, com deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de fevereiro a 31 de maio e de 1º de julho a 1º de dezembro, quinzenalmente, às sextas-feiras, às 20 (vinte) horas, com 02 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogada a requerimento do Presidente ou qualquer Vereador, ouvido o Plenário, conforme as datas estabelecidas no calendário das reuniões ordinárias elaborado pela Presidência desta Casa Legislativa, no início de cada ano. *(Redação modificada pela Resolução N.º 01/2013, de 22 de março de 2013).*

§ 2º – Será autorizado pelo Presidente da Mesa, 20 (vinte) minutos no período da sessão, destinado ao público, com inscrição previamente feita pelo interessado, com registro do assunto a ser tratado e tempo determinado para uso da palavra.

§ 3º – Decorrido feriado, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 98 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito, quando o interesse público o exigir e realizar-se-ão em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 99 – Com exceção das sessões solenes, as sessões da Câmara terão duração de 02 (duas) horas, podendo ter uma interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, quando for o caso, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – O pedido de prorrogação da sessão por parte do Vereador ou deliberação do Presidente, será por tempo determinado e deve constar na Ata, e se destina ao término da discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º – Poderão ser feitas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao já concedido.

§ 3º – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia.

§ 4º – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 5º – Durante as sessões, somente os Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa poderão permanecer no Plenário da Câmara.

§ 6º – A critério do Presidente ou por iniciativa de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pessoas

homenageadas e representantes credenciadas da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 7º – Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra, agradecer ou cumprimentar o Legislativo, conceder entrevistas ou prestar informações solicitadas com autorização da Mesa.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

§ 1º – A Hora do início dos trabalhos será verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, na presença dos Vereadores, e havendo o número de freqüência prevista neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º – A falta de número legal para deliberação, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna, e não havendo oradores inscritos, nem quorum para votação, as matérias constantes no expediente, inclusive Ata da sessão anterior que não forem votadas, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º – A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, devendo constar em Ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 101 – O Expediente terá a duração mínima de 02 (duas) horas e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, leitura de documentos e apresentação de proposições de Vereadores.

§ 1º – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expedientes diversos;

III – expedientes apresentados por Vereadores

§ 2º – Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) – Projetos de Lei;

b) – Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos;

c) – Requerimentos;

d) – Indicações;

e) – Recursos.

§ 3º – Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, solicitadas pelos interessados.

Art. 102 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I – discussão de requerimento solicitado, nos termos deste Regimento;

II – discussão de pareceres de Comissões que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando tema livre.

§ 1º – O prazo destinado ao Vereador para discussão de propostas, requerimentos, indicações e pareceres, será improrrogavelmente de 05 (cinco) minutos, e para uso da palavra em tribuna para defesa ou tema livre, será de 10 (dez) minutos, prorrogável, de acordo com solicitação feita pelo orador, três minutos antes de esgotar o seu tempo.

§ 2º – A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre para Vereadores que não usarem da palavra na sessão, nem cederem seu tempo a outro Vereador, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º – O orador interrompido em seu pronunciamento, terá seu tempo perdido assegurado, ocupando a tribuna em 1º lugar na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º – As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial de próprio punho, sob fiscalização do 1º Secretário ou seu substituto.

§ 5º – O Vereador inscrito para falar e não se encontrar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito, em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 103 – Findo o expediente por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 99, tratar-se-á de matéria destina à Ordem do Dia.

§ 1º – Verificada a presença, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite máximo de 15 (quinze) minutos ou declarará encerrada a sessão.

§ 3º – Será considerado *quorum* para votação, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 104 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º – Das proposições e pareceres registrados como pauta da ordem do dia, a Secretaria fornecerá cópias aos Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2º – Não se aplicam às disposições do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º – Poderá ser dispensada a leitura de qualquer matéria, desde que seja feito requerimento por qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

Art. 105 – A organização da pauta do dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) – pedidos feitos pelas Comissões para prorrogação de prazo para exararem pareceres;
- b) – vetos de matérias em regime de urgência;
- c) – projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativo e Projetos de Lei;
- d) – recursos;
- e) – matérias em discussão;
- f) – matérias em 2ª discussão;
- g) – Requerimentos propostos na sessão anterior.

Parágrafo único – Os projetos com prazo fixo para votação constarão obrigatoriamente na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

Art. 106 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 107 – A explicação pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º – A inscrição para falar sobre explicação pessoal obedecerá os mesmos critérios do artigo 101, § 2º deste Regimento.

§ 2º – O Vereador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado em seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá sua palavra cassada.

§ 3º – Em caso de falta de ordem ou disciplina no recinto da Câmara, o Presidente poderá encerrar a sessão, mesmo antes do prazo regimental.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 108 – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, atendendo a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para discutir matérias de interesse público relevante que importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 1º – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados e nos períodos de recesso.

§ 2º – Na sessão extraordinária, todo o seu tempo será destinado à Ordem do Dia, que constará da leitura, discussão e aprovação da matéria para a qual foi convocada à aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 3º – A sessão extraordinária poderá ser declarada aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, porém, não poderá ser realizada, se não estiver presente a maioria absoluta de seus membros para discussão e votação da matéria constante no edital de convocação.

§ 4º – Não havendo quorum para votação, o Presidente determinará a lavratura da Ata com o nome dos faltosos e encerrará a sessão.

§ 5º – A convocação para reuniões extraordinárias, deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com aviso de recebimento ou edital afixado à porta principal do edifício da Câmara ou publicado na imprensa local, se houver. *(Redação modificada pela Resolução N.º 002/2006, de 14 de novembro de 2006).*

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 109 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico ou para posse e instalação de legislatura, ou ainda, solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente nem ordem do dia, sendo dispensada leitura de Ata e verificação de presença, exceto as sessões de instalação e posse de Legislatura.

§ 2º – Nas sessões solenes, será elaborado previamente e divulgado o programa a ser obedecido, podendo usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classes e entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 110 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer relevante motivo de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º – Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto, dos assistentes, funcionários da Câmara e representantes da imprensa falada ou escrita.

§ 2º – A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, em seguida será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e só será reaberta para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º – O Vereador que participar do debate, redigirá seu discurso por escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 111– De cada sessão da Câmara, será lavrada Ata dos trabalhos contendo assuntos tratados e submetidos a Plenário, com discriminação da matéria apreciada e com declaração de voto.

§ 1º – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, para verificação. Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão, e não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º – A retificação ou impugnação de uma Ata será feita a Requerimento de um Vereador, aprovado em Plenário por 2/3 (dois) terços dos Vereadores presentes.

§ 3º – Impugnada ou retificada a Ata, será lavrada em Ata da sessão em que ocorreu a sua votação.

§ 4º – A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições poderão consistir em:

- a) – Projeto de Lei;
- b) – Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos;
- c) – Indicações e Requerimentos;
- d) – Substitutivos, Emendas ou Subemendas;
- e) – Pareceres e Recursos.

§ 2º – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

Art. 113 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição, desde que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento legal, não se faça acompanhar de esclarecimento explícito no texto;
- III – seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;
- IV – delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- V – seja apresentado por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único – A proposição encaminhada à Mesa, será apreciada e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para o seu parecer, e em seguida incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 114 – Os processos serão organizados pela Secretaria Executiva da Câmara, não permitido extravio ou retenção individual de processos por iniciativa própria, por parte da Secretaria ou de algum Vereador.

Art. 115 – As proposições terão os seguintes regimes:

- I – Urgência;
- II – Prioridade;
- III – Ordinária.

Art. 116 – A Urgência dispensa as exigências regimentais, observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a Urgência em proposição que não conte com Parecer da Comissão, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes, três membros correspondentes com funções indicadas para emitirem o seu Parecer;

II – na impossibilidade de manifestação da Comissão, o Presidente consultará o Plenário para a sustentação da Urgência ou votação da matéria, apresentando justificativa;

III – a Urgência de uma proposição dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se acompanhado da necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) – por Comissão em assuntos especiais;
- c) – por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

IV – São consideradas Proposições de Urgência, os casos que resulte em grave prejuízo à coletividade ou leve a perda de oportunidade ou aplicação em cumprimento da Lei.

Art. 117 – Em regime de Prioridade, tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III – vetos parciais e totais;

IV – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

V – distribuição de componentes da Mesa;

VI – Projetos de Resolução e Decretos Legislativos de iniciativa da Mesa ou de Comissões;

VII – orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos.

Art. 118 – Regime Ordinário, trata de tramitação da proposição que não esteja sujeita aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 119 – A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara ou ao Prefeito.

§ 1º – É da exclusiva competência do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, inclusive Proposta Orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponham sobre Regimento Jurídico dos Servidores.

§ 2º – É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I – autorizem aberturas de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º – Nos projetos cuja competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que verse a modificação do montante da natureza do projeto.

§ 4º – Os Projetos de Lei que criam ou alteram cargos nos serviços da Câmara, serão votados e aprovados por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 120 – Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão ser acompanhados de justificativa lida pelo Secretário, na hora do expediente e encaminhada às Comissões, que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único – Dado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, os Projetos serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser discutido e votado pelo Plenário.

Art. 121 – Os Projetos de Lei enviados à Câmara pelo Prefeito, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º – Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação se faça em 15 (quinze) dias.

§ 2º – A fixação do prazo deverá ser expressa, considerando-se a data do recebimento como termo inicial. Esgotando-se este, sem deliberação do Plenário, os Projetos serão tidos como aprovados.

§ 3º – Aprovados os Projetos de Lei, o Presidente da Câmara, enviá-lo-á ao Prefeito, que terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, para sancioná-lo.

§ 4º – Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo portanto ao Presidente a promulgação da Lei.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 122 – Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§ 1º – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV OS REQUERIMENTOS

Art. 123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito pelo Vereador ou Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto.

Parágrafo único – Quanto à competência de decisão sobre Requerimento, são de duas espécies:

- a) – sujeitos a despacho do Presidente;
- b) – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 124 – São Requerimentos verbais os que solicitam:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer material para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de qualquer Requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada, pelo autor, da proposição com Parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- IX – preenchimento de lugar nas Comissões;
- X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – justificativa de veto;

XII – vistas de processos;

Art. 125 – Serão escritos os Requerimentos de:

I – renúncia;

II – audiência em Comissão, quando o pedido for apresentado por outrem;

III – juntada ou retirada de documentos;

IV – informações, em caráter oficial, sobre assuntos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V – votos de pesar por falecimento.

Art. 126 – A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos, salvo para os casos em que o próprio Regimento torna obrigatória a sua ausência.

Art. 127 – É da exclusiva competência do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação para determinado processo;

IV – encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento;

V – votos de louvor ou congratulações;

VI – audiência de comissão para destaque de assuntos em pauta;

VII – retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;

VIII – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

IX – informações solicitadas ao Prefeito;

X – convocações ao Prefeito ou aos seus auxiliares para prestarem informações em Plenário.

§ 1º – Os Requerimentos a que se referem este artigo, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados ao expediente da sessão seguinte.

§ 2º – Os Requerimentos de urgência serão discutidos e votados na mesma sessão, cabendo aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos pra fazerem justificativa da urgência.

§ 3º – Os Requerimentos que solicitem vistas ou adiantamento de processos, constantes ou não na pauta do dia, serão formulados por prazo certo e por dias corridos.

§ 4º – Excetuando-se os Requerimentos citados no artigo 129, os demais poderão ser apresentados na Ordem do Dia, desde que se refiram a assuntos já em discussão.

Art. 128 – Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados às Comissões pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – Dado o Parecer das Comissões e encaminhado à Pauta do Dia, será dado ciente ao interessado da data e hora da sessão em que o processo será apreciado pelo Plenário.

§ 2º – Se o Requerimento tratar de assuntos estranhos à competência da Câmara, cabe ao Presidente indeferi-lo ou arquivá-lo, fazendo ciente ao interessado.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Art. 129 – Substitutivo é um Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir um termo já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 130 – Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução para completar o seu sentido ou alterar-lhe o objetivo.

Art. 131 – As Emendas podem ser:

- a) – Supressivas;
- b) – Substitutivas;
- c) – Aditivas; e
- d) – Modificativas.

§ 1º – Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo de um Projeto.

§ 2º – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto.

§ 3º – Emenda Aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, algo considerado necessário para completar o seu sentido ou atingir o objetivo desejado.

§ 4º – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à modificação da redação de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar-lhe a substância.

Art. 132 – A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 133 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 134 – Os recursos requeridos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ela dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento.

§ 2º – Apresentado o Parecer da Comissão, acompanhado do Projeto de Resolução, acolhendo ou negando o recurso solicitado, será o mesmo incluído na Pauta do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar e será submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º – Aprovado o recurso, o Presidente deverá cumprir fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 135 – O autor poderá em qualquer fase, solicitar a retirada de sua proposição.

§ 1º – Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º – Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, cabe ao próprio autor decidir.

§ 3º – As proposições apresentadas em uma legislatura, sem o Parecer da Comissão, não poderá ser discutida e votada na seguinte.

§ 4º – Qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, poderá solicitar o dasarquivamento de Projetos e o reinício de sua tramitação, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Art. 136 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º – Os Projetos de Lei, de Resoluções e de Decretos Legislativos, passarão obrigatoriamente por três discussões:

a) – na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo, no qual será permitido apresentação de Emendas, Subemendas e Substitutivos;

b) – na segunda fase, a Comissão ou o autor apresenta o Projeto com as Emendas, e caso haja novas emendas em um outro artigo, o Plenário deliberará sobre sua suspensão, para enviar à Comissão Permanente;

I – se o Plenário decidir pelo prosseguimento da discussão, não haverá emendas nesta segunda fase;

II – as Emendas rejeitadas pelo Plenário na primeira discussão, não poderão ser apresentadas na segunda;

c) – se o Projeto for discutido e aprovado na segunda fase, será encaminhada à Comissão competente para ser dirigido novamente conforme e aprovado.

§ 2º – Os Requerimentos, indicações, recursos contra atos do Presidente, Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito, terão apenas uma discussão, e em seguida será posto em votação.

§ 3º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 137 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores cumprir as determinações regimentais, só podendo falar:

I – para apresentar retificações ou impugnação da Ata;

II – quando inscrito no expediente na forma regimental;

III – para discutir material em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – para apresentar questão de ordem da observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para justificar urgência de Requerimento;

VII – para justificar o seu voto;

VIII – para explicação pessoal;

IX – para apresentar Requerimento.

Art. 138 – O Presidente poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitar a interrupção do seu discurso nos seguintes casos:

a) – para leitura de Requerimento de urgência;

b) – para comunicação importante à Câmara;

c) – para recepção de visitantes;

d) – para votação de Requerimento de prorrogação de sessão;

e) – para pedir a palavra por esgotamento de prazo;

f) – para questão de ordem regimental.

Parágrafo único – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em pauta;

II – ao Relator;

III – ao autor da Emenda.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 139 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos;

§ 2º – Não será permitido apartes sucessivos sem plena licença do orador.

§ 3º – Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – às expressões paralelas e de um orador;

III – ao orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal.

§ 4º – Quando o orador negar direito de ser apertado, não será permitido ao apertante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 140 – Os prazos para o uso da palavra são os seguintes:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III – na discussão de proposições:

a) – Veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) – 15 (quinze) minutos, com apartes em Parecer de redação final ou reabertura de discussão;

c) – 30 (trinta) minutos, com apartes para Projetos;

d) – 15 (quinze) minutos, com apartes para Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de

Projeto;

e) – 15 (quinze) minutos, com apartes para Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

f) – 15 (quinze) minutos, em processo de destituição dos membros da Mesa da Câmara, e 60 (sessenta) minutos, para o Relator ou para cada denunciado, com aparte;

g) – em processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito, será concedido 15 (quinze) minutos, sem apartes, para cada Vereador, e 120 (cento e vinte) minutos, para o denunciado, com apartes;

h) – 10 (dez) minutos com aparte, para Requerimentos;

i) – 10 (dez) minutos, com apartes em Parecer de Comissão;

j) – 30 (trinta) minutos, tanto na primeira como na segunda discussão de Orçamento Municipal (anual e plurianual);

IV – em assuntos não discutíveis, como:

a) – explicação pessoal, 15 (quinze) minutos, com apartes;

b) – encaminhamento de votação, 05 (cinco) minutos;

c) – declaração de voto, 05 (cinco) minutos, sem apartes;

d) – solicitação de ordem no recinto, 05 (cinco) minutos, sem apartes.

Parágrafo único – Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, o tempo da sessão será dividido com reserva de tempo para cada orador.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 141 – o adiamento de qualquer proposição em discussão, está sujeito à deliberação do Plenário e só poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, se a matéria constar como pauta.

Parágrafo único – Apresentado dois ou mais Requerimentos de adiamento de proposições, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 142 – O pedido de vistas de qualquer proporção poderá ser requerido pelo Vereador, deliberado em Plenário com votação da maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo único – O prazo máximo para concessão de vistas será de 03 (três) dias consecutivos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Art. 143 – O encerramento da discussão de uma proposição dar-se-á:

- I – pela ausência dos oradores;
- II – pelo decurso de prazo regimental;
- III – por Requerimento aprovado pelo Presidente;
- IV – quando já tenham falado pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS VOTAÇÕES

Art. 144 – Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único – A vontade é a aprovação da matéria constante na Ordem do dia, somente podendo ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 145 – Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, quando necessário.

Art. 146 – Depende do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I – autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
- II – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargos;
- III – autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis do Município;
- IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VI – concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honrarias;

Art. 147 – O voto será obrigatoriamente público nos seguintes casos:

- I – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – apreciação de votos.

Art. 148 – O Presidente da Câmara só terá de votar nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa;
- II – quando houver empate;
- III – nas matérias indicadas na Lei Orgânica do Município;
- IV – para completar a maioria em proposição exigida por Lei.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 149 – Os processos de votação são três:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

§ 1º – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis contrários apurados em Plenário.

§ 2º – Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo em permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo-se a contagem e proclamação do resultado.

§ 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo o Vereador responder “sim” ou “não” conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, e em seguida, conta-se os votos e proclama-se o resultado.

§ 4º – A votação deve ser feita logo após o encerramento da discussão, salvo por falta de número.

Art. 150 – Destaque é o Direito que tem o Vereador de solicitar do Presidente a separação de um texto de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único – O pedido de destaque de proposição, será concedido de acordo com a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 151 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário e cabe ao Presidente resolvê-la soberanamente, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único – O Vereador prejudicado com uma decisão do Presidente, tem o direito de encaminhar recurso à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma regimental.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 152 – Terminada a fase final da votação, será o Projeto com as Emendas aprovadas, enviados à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração final de acordo com a deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Havendo incoerência, contradição ou incorreção da redação, ou ainda, alteração de textos, poderá ser apresentada Emenda Modificativa que não altere a substância original do aprovado.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 153 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Parágrafo único – Até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara deverá devolver o Projeto originário do Executivo para sanção. *(Redação modificada pela Resolução N.º 002/2006, de 14 de novembro de 2006).*

Art. 154 – A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir Parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único – Emitido o Parecer, será o mesmo distribuído em cópias para os Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 155 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo final o pronunciamento desta, salvo solicitação em Plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso não tenha havido emendas por parte da Comissão.

Parágrafo único – Caso o Projeto receba emendas por parte de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, este voltará à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 156 – O prazo para discussão de Projeto de Lei Orçamentária, obedecerá o disposto no artigo 140, alínea “j” deste Regimento

Art. 157 – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 158 – As sessões realizadas para discussão de orçamento, terão a Ordem do Dia, exclusivamente reservada a esta matéria, com 30 (trinta) minutos para cada Vereador.

Art. 159 – Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 160 – O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá, no mínimo, o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 161 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto este não estiver com a votação concluída.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 162 – A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle, externo e interno.

§ 1º – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º – O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro público.

Art. 163 – O Tribunal de Contas do Estado, emitirá Parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente até 30 (trinta) de março do exercício seguinte.

§ 1º – Recebendo o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, e somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer do Tribunal.

§ 2º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal.

Art. 164 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer do Tribunal de Contas, o Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, e se rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO DA PROMULGAÇÃO, VETO E SANÇÃO

Art. 165 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o Projeto no Todo, ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará na sanção, cabendo ao Presidente da Câmara, a imediata promulgação.

§ 3º – As razões do veto serão publicadas integralmente no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º – Devolvido o Projeto vetado à Câmara, será ele submetido à discussão única, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, considerando-se a matéria aprovada, se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, sendo então enviado ao Prefeito como Lei, para promulgação.

§ 5º – Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará.

§ 6º – Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

Art. 166 – As leis aprovadas antes de serem remetidas ao Prefeito, terão suas originais registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, com assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo único – Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 167 – Será tido como *rejeitado* o Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões, e só poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO X

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 168 – A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será feita através de Decreto Legislativo na forma estabelecida pelo D.O.M., para vigorar na legislatura seguinte.

Parágrafo único – A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara será fixada pela Câmara, juntamente com os seus subsídios.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 169 – A licença do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação por escrito, nos seguintes termos:

Parágrafo único – A licença será concedida ao Prefeito, nos seguintes termos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, em casos de:

- a) – doença devidamente comprovada;
- b) – a serviço ou em missão temporária na representação do Município;
- c) – para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração.

Art. 170 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 171 – Compete a qualquer Vereador solicitar do Prefeito, através de Requerimento, informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

Art. 172 – São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal.

TÍTULO XI DA POLÍTICA INTERNA

Art. 173 – O policiamento no recinto da Câmara compete previamente à Presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 174 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, podendo ser retirado deste por determinação do Presidente, por medidas julgadas necessárias

TÍTULO XII

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 175 – Os Projetos de Códigos serão elaborados de modo orgânico e sistemático, e depois apresentados em Plenário com distribuição de cópias a cada Vereador e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º – Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas a respeito.

§ 2º – A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer sobre as Emendas e concluir o Projeto e encaminhá-lo à pauta da Ordem do Dia.

Art. 176 – O Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo Requerimento de Destaque, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 178 – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto mínimo da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – dos membros da Mesa da Câmara;

III – de qualquer Comissão da Câmara.

Art. 179 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú – PB, em 12 de outubro de 1991.

JOSÉ ARISTÓTELES SOUSA
Presidente

JOSÉ MARIANO FILHO
1º Secretário

AUDENICE CHAVES SOUSA
2º Secretário